



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43 3441-1950



## PROJETO DE LEI N.º 10/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 905.338,31 (Novecentos e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                      | Fonte | Valor      |
|----------------------------|----------------------------------------------------|-------|------------|
| 08.000.00.000.0000.0.000 - | DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |       |            |
| 08.003.00.000.0000.0.000 - | GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA               |       |            |
| 08.003.20.000.0000.0.000 - | AGRICULTURA                                        |       |            |
| 08.003.20.608.0000.0.000 - | Promoção da Produção Agropecuária                  |       |            |
| 08.003.20.608.0031.0.000 - | PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL                       |       |            |
| 08.003.20.608.0031.1.143 - | Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais         |       |            |
| 4.0.00.00.00               | DESPESAS DE CAPITAL                                |       |            |
| 4.4.00.00.00               | INVESTIMENTOS                                      |       |            |
| 4.4.90.00.00               | APLICAÇÕES DIRETAS                                 | 34859 | 905.338,31 |
| 4.4.90.51.00               | Obras e Instalações.....                           |       | 905.338,31 |
| TOTAL .....                |                                                    |       |            |

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$ 905.338,31 - (Novecentos e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34.859, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Miguel Roberto do Amaral  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-34



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 10/2020.**

**SENHORES VEREADORES:**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicional Especial, para atender dotações com fontes específicas, de acordo com a solicitação do Dep. Mun. de Agricultura e Abastecimento. O caso em específico, trata do repasse de convênio firmado junto Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB (Convênio nº 105/2019), que visa a pavimentação poliédrica da estrada do Cruzeirozinho, conforme cópia do termo de convênio em anexo.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Miguel Roberto do Amaral  
PREFEITO MUNICIPAL





demais localidades descentralizadas e designadas pelo COMESP (EXAMES LABORATORIAIS), conforme Edital de Credenciamento nº 003/2018.  
Curitiba, 13 de dezembro de 2019.  
**DANIELA A. G. FRANÇA CAVALCANTE**  
Diretora Geral do COMESP

124729/2019

**Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária nº 092/2019**  
**Ref: Prorrogação da vigência do Ato da Diretoria Executiva nº 023/2019 - Grupo de Trabalho de Gestão de Pessoal (GTGP)**  
A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Ato da Diretoria Executiva nº 023/2019, que criou o Grupo de Trabalho de Gestão de Pessoal (GTGP), fixando um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, já objeto de prorrogação, e considerando a necessidade de maior prazo para serem ultimados os trabalhos, RESOLVE:

• PRORROGAR até 29 de fevereiro de 2020, o prazo limite para conclusão dos trabalhos do GTGP.

O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2019.

|                                       |                                                                            |                                                        |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Prof. Ramiro Wahrhaftig<br>Presidente | Prof. Dr. Luiz Márcio Spínosa<br>Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação | Prof. Gerson Koch<br>Diretor Administrativo-Financeiro |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|

125079/2019

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA (PI) Nº 11/2019**

**PROGRAMA MOBILITY CONFAPITALY (MCI)**  
(Cooperação Confap - Conselho de Pesquisa Europeu - Mobility Confap Italy - Fundação Araucária)

O PI 11/2019 tem por objetivo: Apoiar a colaboração efetiva entre pesquisadores de universidades paranaenses e de universidades italianas para promover a cooperação científica, tecnológica e de inovação, por meio da mobilidade de bolsa de doutorado. O Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública (PI) 11/2019 dispõe de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) financiados pela Fundação Araucária. Os recursos serão destinados aos projetos aprovados relativos ao Acordo Mobility Confap Italy.

Submissão eletrônica: Até 17h59 do dia 17/12/2019.

Envio da documentação impressa: até dia 17/12/2019.

Divulgação dos resultados: A partir de 18/12/2019, por meio de Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, em [www.fundpar.gov.br](http://www.fundpar.gov.br).

A íntegra da chamada pode ser consultada em [www.fundpar.gov.br](http://www.fundpar.gov.br).

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Ramiro Wahrhaftig  
Presidente da Fundação Araucária

125095/2019

**EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

| Instrumento | Instituição | Valor          | Objeto                                                        | Data assinatura | Vigência                                            |
|-------------|-------------|----------------|---------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------|
| CV 202/2019 | UFPR        | R\$ 9.000,00   | Projeto 52.169 - Chamada de Projetos 09/2019                  | 16/12/2019      | Vigência de 9 meses a partir da data de assinatura  |
| CV 206/2019 | UFPR        | R\$ 49.200,00  | Projeto 51.110 - Chamada de Projetos 13/2018                  | 16/12/2019      | Vigência de 18 meses a partir da data de assinatura |
| TC 081/2019 | FUNDEC AMP  | R\$ 999.905,00 | Projeto 16.161.524-2 - Processo de Inexigibilidade de 08/2019 | 16/12/2019      | Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura |

Ramiro Wahrhaftig  
Presidente

Gerson Koch  
Diretor de Administração e Finanças

125162/2019

**EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo**  
**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28 torna público que irá requerer ao IAP, Licença de Instalação para a ser implantada no LOTE RURAL 22, PR. Toledo/PR.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA -**

Objeto: Chamamento Público para cadastramento utilizados na Merenda Escolar, visto que a Resolução de 2013, coloca que deve ser gasto no mínimo 3% dos recursos com a Agricultura Familiar.  
**VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 3.355,355** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

**Atenção!!! Data do Protocolo até 20 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas.**  
Data de realização: 20 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas.  
O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no Diário Oficial do Município: [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br) - Diário Oficial - Licitação-AME, a partir do dia 18/12/2019.  
Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4279.  
Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, 16 de Dezembro de 2019.  
**MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA**  
Diretora Presidente

125188/2019

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**  
**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2019**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de caixas térmicas, gelos reutilizáveis, termômetros digitais com cabo extensor, termômetros digitais infravermelhos, termômetros digitais tipo espelho, pinças anatômicas, maletas de medicamentos, medidor de cloro residual livre digital portátil e medidor de cloro residual livre digital de bolso. valor máximo estimado: R\$ 27.232,41 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos). Tipo: Menor Preço - Item - Compras. Data da disponibilidade: a partir do dia 18/12/2019. Data de realização: 07/01/2020 às 09:00 horas. O Edital estará disponível no SITE da Prefeitura: [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br) (COMPRAS OU DIÁRIO OFICIAL - LICITAÇÃO - AMS) e no Portal da Transparência: [http://apucarana.pr.gov.br/transparencia/7dolo\\_partnerslicitacoes](http://apucarana.pr.gov.br/transparencia/7dolo_partnerslicitacoes)  
Esclarecimentos das 08:00 às 18:00 horas, exclusivamente através do e-mail [anulicitaaoapucarana@gmail.com](mailto:anulicitaaoapucarana@gmail.com). Fones: (43) 3162-4286/3162-4291. Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, 16/12/2019. PREGOEIRO(A)

125284/2019

**Em Tempo**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

**OBJETO:** Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

**AUTORIZAÇÃO:** Decreto Estadual nº 6515/2012.

**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Origara - Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos municípios.

| Município/Protocolo/Vigência        | Convênio nº / Assinatura | Pré Empenho SEAB nº/ data | Valor SEAB (R\$) | Contrapartida (R\$/serv.) |
|-------------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------|---------------------------|
| Guarapuava 16.250.362-6 24 meses    | CV 103/2019 16/12/19     | 19001858 16/12/2019       | 2.024.807,92     | 594.504,86                |
| Ramlandia 16.245.199-5 06 meses     | CV 104/2019 16/12/19     | 19001862 16/12/2019       | 696.855,46       | 0,00                      |
| Ivaiporã 16.251.136-0 24 meses      | CV 105/2019 16/12/19     | 19001857 16/12/2019       | 905.338,31       | 39.657,41                 |
| Rolândia 15.558.840-3 48 meses      | CV 106/2019 16/12/19     | 19001859 16/12/2019       | 1.681.357,52     | 186.817,50                |
| Londrina 15.578.344-3 48 meses      | CV 107/2019 16/12/19     | 19001861 16/12/2019       | 3.244.249,63     | 0,00                      |
| Prudentópolis 16.184.862-0 24 meses | CV 108/2019 16/12/19     | 19001860 16/12/2019       | 1.703.700,00     | 129.409,70                |

125382/2019

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**1011573319**

Documento emitido em 17/12/2019 14:08:10.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**  
**Nº 10586 | 17/12/2019 | PÁG. 33**

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o site: [www.diariooficial.pr.gov.br](http://www.diariooficial.pr.gov.br)





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**



**CONVÊNIO Nº 105/2019** que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o **MUNICÍPIO de IVAIPORÁ**.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.330/0001-37, sediado na Praça dos Três Poderes, Nº 500, CEP 86.870-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade nº 3.384.567-7 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 411.178.169-15, residente e domiciliado na Rua Pará, Nº 1330, Centro, CEP 86.870-000, município de Ivaiporá - PR, em consonância com o contido no protocolado sob o nº **16.251.136-0**, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração”, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **MUNICÍPIO**, mediante pavimentação polidétrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

| Nº          | trecho                | Coordenadas geográficas         |                                 | Extensão (m) | Largura (m) | Área a ser pavimentada (m²) |
|-------------|-----------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------|-------------|-----------------------------|
|             |                       | Início                          | término                         |              |             |                             |
| 1           | Jacutinga/Cruzeirinho | 7317776,42 UTM<br>442434,85 UTM | 7315070,38 UTM<br>439995,61 UTM | 4,38         | 6,00        | 26.280,00                   |
| Totalização |                       |                                 |                                 | 4,38         | 6,00        | 26.280,00                   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **16.251.136-0**.





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**



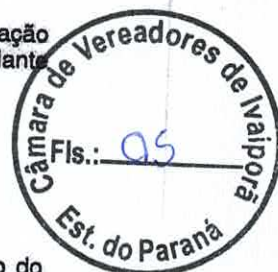
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 – Compete à SEAB:**

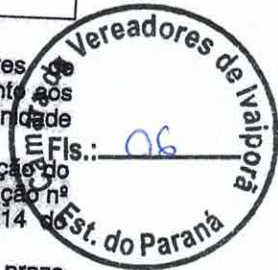
- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.







**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 - Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**



- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências - UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.
- 4.1.16. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.
- 4.2 - Compete ao MUNICÍPIO:**
- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **SEAB** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;
- 4.2.9. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria - RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.2.10. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução,





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**



- encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **SEAB** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.11. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
- 4.2.12. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **SEAB**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.2.13. Executar a sinalização do(s) trecho(s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.14. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **SEAB**;
- 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **SEAB**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.16. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **SEAB**;
- 4.2.19. Restituir à **SEAB**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.20. Restituir à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **SEAB**;
- 4.2.21. Prestar à **SEAB**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEAB** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.24. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.25. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**



- 4.2.26. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.27. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.28. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
- 4.2.29. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.30. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.31. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.32. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.33. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- 4.2.34. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.35. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

- 5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de R\$ 944.995,72 (novecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), cumprindo à SEAB o valor de R\$ 905.338,31 (novecentos e cinco mil e trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) e ao MUNICÍPIO, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 39.657,41 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 5.1.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

- 6.1. SEAB
- O valor repassado pela SEAB correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20608044.257- Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 44.40.42.01 – Auxílios a Municípios, Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Geral, pré-empenho nº 19001857, datado de 16/12/2019.





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**



**6.2 MUNICÍPIO**

O valor da contrapartida do MUNICÍPIO, no valor de **R\$ 39.657,41 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, correrá à conta da dotação orçamentária 08.003.20.608.0031.1143, natureza de despesa 4.4.90.51.00.00 fonte de recursos 1.001.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

7. Os recursos da **SEAB** e a contrapartida do **MUNICÍPIO**, ambos destinados à execução deste Convênio, serão transferidos para conta a conta corrente nº 39.241-3, agência nº 0633-5, do **Banco do Brasil**, de titularidade do **MUNICÍPIO** e vinculada a este convênio, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1212/2016.

7.1. Os repasses dos recursos pela **SEAB**, bem como a contrapartida financeira, a ser depositada pelo **MUNICÍPIO**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho.

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **MUNICÍPIO** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **SEAB**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **MUNICÍPIO**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**



**CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL**

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cadastrar-se junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS**, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas convenionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

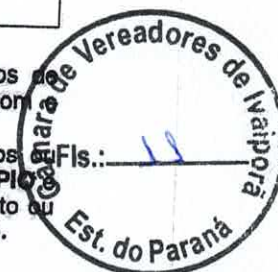
10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**;
- 10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**



10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **SEAB** a notificar, de imediato, o **MUNICÍPIO** a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

11.1. O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial;**
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
  - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**



- f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;  
f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;  
f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1.1. Fica designado, pela **SEAB**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Sérgio Carlos Empinotti**, portador do RG nº 827.489-4 e do CPF/MF sob o nº 160.445.419-91, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.2. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- emitir os Termo de Constatação da(s) obra(s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **SEAB**.

12.2. Fica designado, pela **SEAB**, como gestor do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- Atuar com interlocutor da **SEAB**;
- Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio.

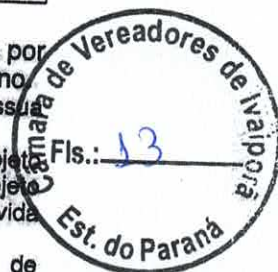
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**



neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14. As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** à **SEAB** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela **SEAB** e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

10/12





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**



14.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **SEAB**, bem como não devolver os recursos remanescentes deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **SEAB**.

14.6. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
15. A prestação de contas à **SEAB**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO**

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 105/2019 – Protocolo Nº 16.251.136-0**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEAB, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A SEAB notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A SEAB e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

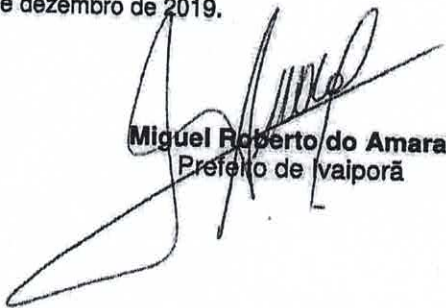
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

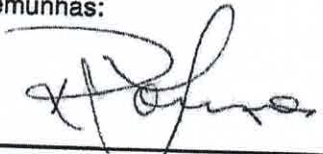
Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito de Ivaiporã

Testemunhas:

1.

  
CPF 635.422.499-53

2.

  
CPF 358.405.819-00





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

### **CONVOCA:**

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 19 de fevereiro do ano de 2020, às 12h 00, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 02/2020 do Executivo:** Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.595/2015, que dispõe sobre a instituição do SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, define normas e critérios para a elaboração, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos comestíveis de origem animal no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)
- 2 - Projeto de Lei nº 03/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 3.815.858,16 (Três milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos). Repasse de convênio firmado junto ao Ministério do Meio Ambiente, que visa melhorar a gestão de resíduos sólidos do município. (1ª e 2ª disc.)
- 3 - Projeto de Lei nº 04/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 181.242,00 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais). Recursos para execução do convênio 86178/2017, para mobilizar a sociedade e suas representações para a adoção de condutas e práticas para enfrentamento ao Aedes Aegypti numa perspectiva de redução de casos de morbimortalidade de dengue, zica e chikungunya. (1ª e 2ª disc.)
- 4 - Projeto de Lei nº 05/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 592.273,14 (Quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos). Recursos Pré-Sal, somente poderão ser utilizados para realização de investimentos como obras de pavimentação, recape, aquisição de equipamentos, entre outros, e para pagamento de despesa previdenciária, sendo vedado a utilização do recurso para execução da despesa que fuja a estas categorias. (1ª e 2ª disc.)
- 5 - Projeto de Lei nº 06/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 190.900,00 (Cento e noventa mil e novecentos reais). Destinado a execução no âmbito municipal na Microbacia denominada Microbacia do Rio Pindaúva II, ações de controle e combate a erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão e Solo e Água em Microbacias, conforme convênio 003/2017. (1ª e 2ª disc.)
- 6 - Projeto de Lei nº 07/2020 do Executivo:** Súmula: Altera o mapa constante no anexo XII do Art. 44, da Lei Municipal 1.519, de 26 de maio de 2008, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)
- 7 - Projeto de Lei nº 08/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 146.075,77 (Cento e quarenta e seis mil, setenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Destinado à execução de galerias pluviais bem como a realização de serviços de manutenção nos dispositivos existentes (boca de lobo, caixa, poço de visita, etc), visando prevenir possíveis inundações em áreas já consolidadas por edificações no município bem como preservar o fundo de vale. (1ª e 2ª disc.)